

DECRETO Nº 6052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre estado de emergência que especifica.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E,

- Considerando que, o Setor de Compras realizou a abertura de Processo de Licitação (Pregão Presencial), tendo como objeto a contratação de empresa para a aquisição, administração e controle de cartão eletrônico com a finalidade de concessão de auxílio financeiro mediante o crédito de subsídio mensal as famílias em vulnerabilidade social cadastradas no Programa Municipal “Famílias que Rendem” (previsto na Lei Municipal nº 2529/2011 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4006/2012); todavia tal certame ainda não foi finalizado;
- Considerando que, a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social através do Ofício nº 535/2021 datado de 10/09/2021 observou da urgência no pagamento do Programa Famílias que Rendem informando que: “(...) *Evidencia-se que essas famílias utilizam o recurso deste programa para compra de gêneros alimentícios (...)*”; e ainda que, “(...) *São famílias em grande vulnerabilidade social em extrema pobreza e com baixa perspectiva de emprego, agravadas pelo momento de pandemia, são acompanhadas e avaliadas jutos as unidades CRAS (1, 2 e 3) para que consigam ingressar no programa e tentar superar as dificuldades e criar situações de superação e possibilitar a autonomia familiar. Sem a execução deste programa, com a situação de calamidade pública que o mundo vive e em nossa cidade isto é notório, as famílias não recebendo o recurso deste programa a situação de falta de alimentos já instalada vai aumentar levando as extrema vulnerabilidade e falta total de alimentos.*”
- Considerando que, o Município de Guairá vive atualmente um grande impacto econômico e financeiro, e como conseqüência também impacto social, onde o programa Famílias que Rendem é essencial para manter o afastamento das famílias cadastradas da falta de alimentos para sua subsistência;
- Considerando que, está vigente no Município de Guairá o Estado de emergência, urgência e calamidade pública pela epidemia do COVID 19 e seus impactos nos diversos setores, nos termos do Decreto Municipal nº 6041/2021;
- Considerando que, a contratação de empresa especializada na aquisição, administração e controle de cartão eletrônico com a finalidade de concessão de auxílio financeiro, **não poderá ter qualquer taxa administrativa**, portanto, a





GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

empresa a ser contratada jamais receberá dos cofres públicos qualquer valor a não ser aquele referente ao auxílio alimentação a ser repassados integralmente ao beneficiários em vulnerabilidade social cadastrados no Programa Municipal “Famílias que Rendem”.

- Considerando que os serviços essenciais da área de Assistência Social no atendimento de famílias em vulnerabilidade social não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se da contratação de empresa especializada até o término do certame licitatório já em andamento, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data 10.09.2021, face a necessidade urgente e emergente de contratação de empresa especializada para a aquisição, administração e controle de cartão eletrônico com a finalidade de concessão de auxílio financeiro mediante o crédito de subsidio mensal as famílias em vulnerabilidade social cadastradas no Programa Municipal “Famílias que Rendem” (previsto na Lei Municipal nº 2529/2011 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4006/2012).

Art. 2º. O Departamento de Compras, através de seu Diretor, esta autorizado a proceder a contratação de empresa especializada para a aquisição, administração e controle de cartão eletrônico com a finalidade de concessão de auxílio financeiro mediante o crédito de subsidio mensal as famílias em vulnerabilidade social cadastradas no Programa Municipal “Famílias que Rendem”; **com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.**

Art. 3º. Fica totalmente proibida a contratação da empresa especializada na aquisição, administração e controle de cartão eletrônico com a finalidade de concessão de auxílio financeiro as famílias em vulnerabilidade social cadastradas no Programa Municipal “Famílias que Rendem”; **por qualquer valor financeiro à título de taxa administrativa, portanto nenhum valor poderá ser pago a empresa a ser contratada, salvo o exato valor referente ao auxílio alimentação a ser disponibilizado aos beneficiários do Programa Famílias que Rendem.**

Art. 4º. O Diretor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guairá, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 5º. A contratação prevista nos artigos 1º e 2º do presente Decreto está autorizada somente durante o andamento do processo de licitação, já iniciados para contratação, sendo que após o término do mesmo, cessa imediatamente o estado de emergência,

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



devendo o Departamento de Compras do Município de Guairá seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 6º. Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data do término do Processo de Licitação já iniciado, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 10 de Setembro de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos